

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre adequação do novo salário mínimo no âmbito do funcionalismo municipal de Rio Pardo de Minas, ante o reajuste concedido pelo governo federal, através do Decreto Presidencial nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019.

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

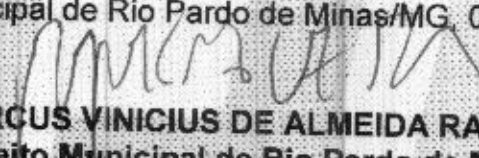
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em razão da alteração deste para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), cujo reajuste efetivou-se por força do Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 05 de fevereiro de 2019.



MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas